SENTENÇA

Processo n°: 1003768-38.2018.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: THIAGO ONOFRE RODRIGUES DE SOUSA, representado por sua

mãe MARLENE FERREIRA DE SOUSA, RG 30.137.168-4, CPF

055.485.556-93.

Requerido: Antônio Vicente Rodrigues, falecido em 14.4.2016.

Requerente-autorizada: Marlene Ferreira de Sousa, RG 30.137.168-4, CPF 055.485.556-93.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

O requerente informa que seu pai faleceu Antonio Vicente Rodrigues, rg 21.384.835-1-SSP-SP, CPF 116.575.508-42, faleceu em 14.04.2016, nesta cidade, conforme certidão de fl. 15. Deixou ativos do PIS/FGTS que foram transferidos à ordem judicial consoante o depósito de fl. 37. Documentos diversos às fls. 8/22.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade do requerente pleitear o saque do valor do saldo do PIS/FGTS decorre do passamento de seu genitor Antônio Vicente Rodrigues, ocorrido em 14.04.16, fato demonstrado através da certidão de óbito de fls. 15, e nela consta que o requerente é seu filho único, portanto, herdeiro necessário e hábil a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829, todos do Código Civil).

Confirmada a presença dos ativos referidos, este juízo determinou que a CEF os transferisse para o Banco do Brasil S/A, ag. 5965-X, à disposição deste juízo, vinculado a este procedimento, o que se efetivou a fl. 37.

O MP manifestou-se favorável ao pedido do requerente, absolutamente incapaz, para que sua mãe possa sacar esse numerário e aplicá-lo em favor dele requerente, no dia a dia de suas necessidades, o que se mostra razoável e compatível ao superior interesse do herdeiro.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA de São Carlos - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES RUA SORBONE, 375, SÃO CARLOS-SP - CEP 13560-760

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para determinar a expedição de ML em favor da mãe do requerente, Marlene Ferreira de Sousa (supraqualificada), a qual utilizará o numerário no dia a dia das necessidades do filho-requerente, ficando dispensada da prestação de contas. Concedo ao requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote).

P.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 13 de junho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA